

1. observar as orientações estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal quanto à aferição compulsória de temperatura como requisito para acesso às dependências do Coaf;

II

a) 1. observar as orientações estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal quanto à utilização de máscara de proteção facial em ambiente fechado;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

RICARDO LIÃO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 782, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Institui o Prêmio de Boas Práticas em Integridade Pública.

O SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e no inciso I do art. 114 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio de Boas Práticas em Integridade Pública, conforme Regulamento constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIÉGAS

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO "I PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS EM INTEGRIDADE PÚBLICA"

Disposições Preliminares

Art. 1º O I Prêmio de Boas Práticas em Integridade Pública, doravante referido por Prêmio, é uma ação do Programa de Fomento à Integridade Pública (Profip), instituído por meio da Portaria CGU nº 1827, de 23 de agosto de 2017, e será regido pelo presente regulamento.

Art. 2º O Prêmio tem por finalidade identificar, reconhecer e estimular, no âmbito de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a utilização ou desenvolvimento de iniciativas, procedimentos, técnicas, projetos, ferramentas, operações, metodologias ou qualquer outro mecanismo que, por meio da experiência e/ou da investigação, tenham contribuído para o desenvolvimento eficiente e efetivo de uma cultura organizacional pautada no alinhamento permanente dos comportamentos de cada indivíduo ao interesse público.

Parágrafo único. A organização do Prêmio compete à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, órgão central do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, por meio da Coordenação-Geral de Integridade Pública da Diretoria de Promoção da Integridade.

Da Participação

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio as práticas de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal submetidas à Coordenação-Geral de Integridade Pública dentro do período de inscrição.

Das Categorias do Prêmio

Art. 4º Cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal, poderá se inscrever e participar, concomitantemente, das seguintes categorias de premiação:

I - "Confiança em Alta!": premiará práticas relacionadas à sensibilização, participação e engajamento da alta administração em ações de integridade pública;

II - "Integridade Somos Todos Nós!": premiará práticas relacionadas à sensibilização, participação e engajamento de servidores, setor privado e sociedade civil em ações de integridade pública; e

III - "Prevenir é Melhor que Remediar": relacionadas ao gerenciamento de riscos à integridade; e

IV - "Confia! Eu tenho um Plano!": premiará práticas relacionadas ao gerenciamento do Plano de Integridade.

Do Período e Etapas

Art. 5º O I Prêmio de Boas Práticas em Integridade Pública será realizado entre os dias 25 de abril de 2022 e 15 de julho de 2022, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento, e dividido em 3 etapas básicas:

I - Inscrição e habilitação: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento, bem como serão recebidas e habilitadas as inscrições dos interessados;

II - Análise e resultado: etapa que se analisará a adequação das inscrições às disposições deste regulamento, o atendimento aos critérios dispostos neste regulamento e o resultado das análises; e

III - Premiação e publicação: entrega dos prêmios e publicação das práticas premiadas.

Da Inscrição e Habilitação

Art. 6º As inscrições das práticas deverão ser apresentadas até a data de 13/05/2022, conforme divulgação ampla nos meios de comunicação da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 7º O formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da CGU deverá ser inteiramente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I - apresentação/disponibilização da(s) prática(s) e suas evidências (vídeos, fotos, reportagens, normativos, imagens, arquivos, e etc.) na forma do artigo 4º deste Regulamento;

II - Termo de Conhecimento do Dirigente Máximo do órgão ou entidade ou autoridade delegada, a qual estiver vinculada a unidade administrativa (Modelo - Anexo II);

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições cujos conteúdos consistam em ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Integridade Pública analisará, para fins de habilitação, os seguintes aspectos:

I - existência de documentos e declarações que facilitem a análise quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos neste regulamento, principalmente aqueles dispostos nos artigos 7º, 10 e 11;

II - enquadramento correto da categoria;

III - prática efetivamente implementada há pelo menos dois meses, da data da publicação deste Regulamento; e

IV - alinhamento às legislações sobre integridade.

Art. 9º As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento não serão aceitas pela Coordenação-Geral de Integridade Pública.

Da Análise e Resultado

Art. 10. A Coordenação-Geral de Integridade Pública deverá analisar quais práticas apresentadas pelos órgãos e entidades devidamente inscritos poderão ser premiadas, observando-se obrigatoriamente o atendimento simultâneo aos seguintes critérios:

I - Aplicabilidade - demonstração da efetiva melhoria dos processos relacionados ao programa de integridade a partir da implementação da prática ou promoção da cultura de integridade;

II - Eficiência- custos envolvidos ou não, devidamente demonstrados, quanto à criação e implementação, considerando tempo, pessoal, recursos;

III - Impactos da iniciativa/alcance - benefícios efetivos da iniciativa em gerar efeitos positivos no órgão ou entidade, além de poder impactar o público ou outros órgãos, bem como o potencial da prática para agregar valor à organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos;

IV - Legalidade: aderência à legislação e os normativos relacionados ao tema integridade pública.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Integridade Pública poderá ainda identificar práticas de destaque, utilizando-se para tanto os seguintes critérios adicionais:

I - Criatividade e Inovação - originalidade e capacidade inventiva da boa prática apresentada para promoção da integridade ou resolução de problemas, em relação ao seu conteúdo ou à forma de execução. Mesmo que a proposta não seja inédita, ela deve apresentar iniciativas que vão além das obrigações legais; e

II - Replicabilidade ou potencial de transferência - praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos e entidades.

Art. 12. Durante todo o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Coordenação-Geral de Integridade Pública poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar informações e documentação comprobatória complementares ao órgão ou entidade acerca da prática inscrita, caso necessário.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação dessa, ensejará a desclassificação da prática inscrita.

Dos Recursos

Art. 13. Os órgãos e entidades não habilitados a participar do I Prêmio de Boas Práticas em Integridade Pública poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Serão admitidos apenas os recursos que tenham por objeto:

I - pedido de esclarecimento sobre omissões e contradições; e
II - correção de erros materiais contidos no fornecimento de informações.

§ 2º No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, a contradição ou o erro material questionados.

§ 3º Na fase de recursos não caberá a apresentação de novos documentos.

Art. 14. Os recursos apresentados de forma tempestiva serão analisados e comunicados pela CGIPUB.

Da Premiação e Publicação

Art. 15. Serão premiadas e publicadas, em cada categoria, as práticas que atenderem a todos os critérios de premiação estabelecidos no presente Edital.

Parágrafo único. O atendimento aos critérios definidos neste Regulamento será analisado pela Coordenação-Geral de Integridade Pública.

Art. 16. A premiação consistirá na entrega de homenagem e certificado aos representantes dos órgãos e entidades premiados.

§ 1º A premiação será realizada em Brasília em data e local a serem divulgados oportunamente, e concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

§ 2º As práticas premiadas serão publicadas no site da Controladoria-Geral da União, em até 15 dias após a premiação.

§ 3º Poderá ser concedido espaço no evento de premiação para a exposição das práticas que a critério da Coordenação-Geral de Integridade Pública tenham alcançado grande destaque quando da apuração do resultado.

Direito Autorais e à Imagem

Art. 17. A confirmação da inscrição implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas e vídeos apresentados, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção voltados ao Prêmio em questão, (interno, externo e/ou de imprensa/redes sociais), sem ônus ou termo de retribuição.

Disposições Finais

Art. 18. A premiação do órgão ou entidade no referido concurso não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela CGU sobre o programa de integridade ou seus respectivos planos.

Art. 19. Outras informações sobre o concurso poderão ser obtidas por meio do envio mensagem para o endereço eletrônico profip@cgu.gov.br ou pelo telefone (61) 2020-6501.

Da Cláusula de Reserva

Art. 20. A Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento.

ANEXO I

O Prêmio observará o seguinte cronograma:

Etapas	Datas	Descrição
Inscrição e Habilitação	25/04/2022	Abertura das inscrições
	13/05/2022	Encerramento das inscrições e habilitação
Recurso	17-19/05/2022	Interposição de recurso
Análise	20/05/2022	Início do período de análise
Resultado	10/06/2022	Divulgação do Resultado
Premiação e Publicação	13-17/06/2022	Realização do evento de premiação
	30/06/2022	Publicação das práticas

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA - DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome),

_____ (cargo), na qualidade de dirigente máximo do(a) _____ (órgão/entidade), declaro ter ciência da inscrição no I Prêmio de Boas Práticas em Integridade Pública, conforme Regulamento 2022, realizado pela Controladoria-Geral da União, assim como declaro ter conhecimento da realização do evento de premiação.

Brasília, de de 2022.

Autoridade

